

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O INSTITUTO PARA O ACOMPANHAMENTO DA PUBLICIDADE – IAP.

Processo nº 00170.001216/2008-04

Acordo de Cooperação Técnica nº 01 /2008.

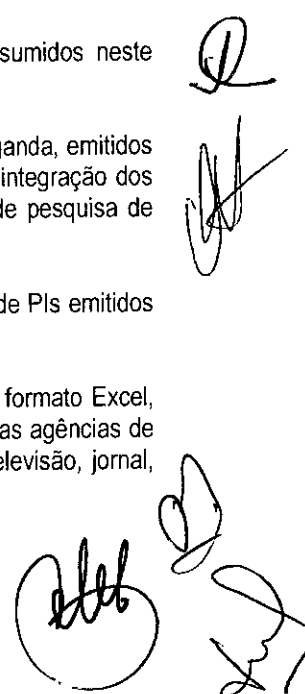
A **UNIÃO**, representada pela **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.234.494/0001-43, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco " A", 6º andar, Brasília/DF, neste ato representada por seu Subchefe-Executivo, **OTTONI FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 3.850.056-4 – SSP/DF e do CPF n.º 925.081.388-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 9, de 27 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2008, doravante denominada **SECOM**, e o **INSTITUTO PARA ACOMPANHAMENTO DA PUBLICIDADE – IAP**, associação civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF e filial em São Paulo (SP), à Rua General Jardim, 633, 9º andar, CNPJ nº 01.894.325/0002-09, daqui por diante denominado simplesmente **IAP**, neste ato representado por seus procuradores, conforme documento apresentado, **PETRÔNIO CUNHA CORRÊA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5.845.315 SSP/SP e do CPF nº 021.175.178-20, residente e domiciliado em São Paulo, e **PAULO RICHER**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.792.642 e do CPF nº 026.055.118-04, residente e domiciliado em São Paulo, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se as partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e do Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O objeto do presente Acordo é a cooperação técnica entre a **SECOM** e o **IAP** para o desenvolvimento, a implantação e o preparo de relatórios, a realização de estudos e análises e o processamento de dados referentes às veiculações publicitárias autorizadas pelas agências de propaganda, por ordem e conta de anunciantes do Poder Executivo Federal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As referidas tarefas estão previstas no estatuto do **IAP**, registrado no 1º Ofício de Brasília, sob o nº 46.242, em 18 de abril de 2002, e aprovado em sua 5ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de maio de 2002, registrada em microfilme sob o nº 46.838, em 22 de maio de 2002, no 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Brasília.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DO IAP – São encargos do **IAP**, além de outros assumidos neste Acordo:

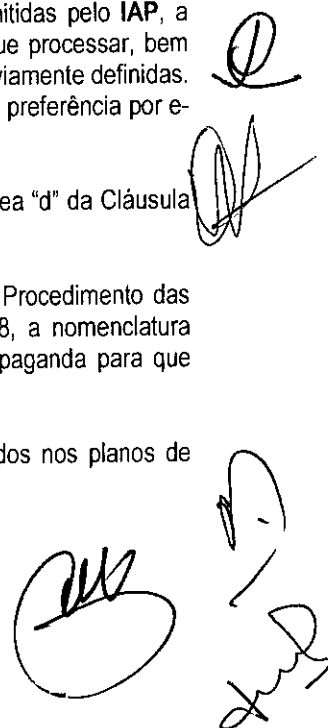
- a) redigir as cópias dos pedidos de inserção (PIs) recebidas das agências de propaganda, emitidos por ordem e conta de anunciantes do Poder Executivo Federal, para possibilitar a integração dos dados das diversas agências e o processamento, com a incorporação de dados de pesquisa de mídia adquiridos de institutos especializados;
- b) indicar formalmente à **SECOM**, com regularidade, a falta de recebimento de cópia de PIs emitidos por agências de propaganda;
- c) emitir periodicamente relatórios com informações, do período e até o período, no formato Excel, com a frequência de interesse da **SECOM**, relativas às veiculações autorizadas pelas agências de propaganda e referentes a todos os meios de divulgação, assim especificados: televisão, jornal, revista, rádio, cinema, *outdoor*, internet e diversos;



- d) digitar e promover a integração dos dados contidos nas Planilhas de Ações de Divulgação que os anunciantes do Poder Executivo Federal enviam à **SECOM**;
- e) desenvolver sistemática para controle da autorização para veiculação das ações publicitárias, conforme previsto no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008.
- f) verificar a existência de prévia e expressa autorização da **SECOM** para veiculação das ações publicitárias, conforme alínea "e" desta cláusula;
- g) elaborar proposta e submetê-la à **SECOM**, com o objetivo de viabilizar a migração, via magnética, a partir das agências, diretamente para a base de dados dos PIs desenvolvida e operada pelo **IAP**, ressalvado que a adoção do sistema que venha a ser proposto dependerá da concordância das agências que emitem os PIs, por ordem e conta dos anunciantes antes referidos;
- h) elaborar proposta à **SECOM** indicando a necessidade de padronização de campos nos planos de mídia incluídos nas Planilhas de Ações de Divulgação enviadas ao **IAP**, via Web;
- i) elaborar proposta à **SECOM** para informatizar a transferência magnética de dados dos PIs enviados ao **IAP** pelas agências de propaganda.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DA SECOM – Constituem encargos da SECOM, além de outros assumidos neste Acordo:

- a) adotar providências administrativas que garantam o recebimento regular – pela própria **SECOM** ou, mediante delegação, pelo **IAP** – de cópias dos PIs emitidos pelas agências de propaganda, por ordem e conta de anunciantes do Poder Executivo Federal;
- b) enviar ao **IAP** cópia das Planilhas de Ações de Divulgação recebidas dos anunciantes do Poder Executivo Federal;
- c) definir o nível de detalhamento das informações oriundas das Planilhas de Ações de Divulgação, com o objetivo de verificar a existência de sua autorização para veiculação das ações publicitárias, conforme previsto no art. 7º, inciso II, do Decreto 6.555, de 08 de setembro de 2008;
- d) aprovar o conteúdo e a frequência dos relatórios e informações de seu interesse, que permitam o acompanhamento das ações de divulgação que aprovar, para compará-las com as veiculações autorizadas pelas agências, por ordem e conta dos anunciantes. Os relatórios preparados pelo **IAP** serão encaminhados ao Ministro Chefe e ao Subchefe-Executivo da **SECOM**;
- e) para preservação da confidencialidade das informações processadas e transmitidas pelo **IAP**, a **SECOM** indicará o nome dos funcionários que poderão solicitar informações que processar, bem como daqueles funcionários que receberão, periodicamente, as informações previamente definidas. Para identificação do solicitante da informação, os pedidos deverão ser feitos de preferência por e-mail ou fax; e confirmados por escrito, se pedidos verbalmente;
- f) aprovar previamente a sistemática a ser desenvolvida pelo **IAP**, prevista na alínea "d" da Cláusula Segunda;
- g) cuidar para que conste da Demanda de Comunicação prevista no Manual de Procedimento das Ações de Publicidade, aprovado pela Portaria nº 36, de 6 de junho de 2008, a nomenclatura definitiva da campanha ou da peça publicitária e orientar as agências de propaganda para que sempre adotem, nos PIs, a respectiva nomenclatura;
- h) orientar as agências de propaganda sobre a padronização de campos indicados nos planos de mídia, com base na proposta a ser formulada pelo **IAP**.

The block contains several handwritten signatures and initials. There are three distinct signatures: one at the top right, one in the middle right, and one at the bottom right. The bottom right signature is the largest and most prominent, appearing to be a stylized 'M' or 'J' followed by a flourish. The other two are smaller and less distinct.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO – A **SECOM** nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Acordo, cabendo-lhe registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao IAP para imediata correção dos problemas verificados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A fiscalização pela **SECOM** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **IAP** pela perfeita execução dos encargos que assumiu neste Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A aprovação pela **SECOM** dos serviços executados pelo **IAP** não o desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços objeto deste Acordo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A ausência de comunicação por parte da **SECOM**, referente à irregularidade ou falhas, não exime o **IAP** das responsabilidades determinadas neste Acordo.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O **IAP** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Acordo, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O **IAP** se obriga a permitir que eventual auditoria indicada pela **SECOM** tenha acesso a todos os documentos, informações, processos e sistemas de processamento que digam respeito aos encargos previstos neste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO – Para a implementação de sistemáticas, rotina de trabalho, discussão, definição e execução de sistemas, e providências necessárias ao perfeito atendimento dos encargos das partes, assim como a execução dos serviços objetivo deste Acordo, serão programadas reuniões de detalhamento, de comum acordo. Serão registrados em ata os assuntos tratados, as decisões e/ou providências acordadas e demais assuntos julgados relevantes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os documentos e correspondências entre as partes deverão ser encaminhados por fax, correios, correio eletrônico ou encomenda aérea, cabendo ao remetente conservar a comprovação da remessa.

CLÁUSULA QUINTA - MODIFICAÇÕES – O presente Acordo poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas ou condições, exceto quanto ao objeto, mediante Termo Aditivo de comum interesse entre as partes, desde que manifestado previamente por uma delas, por escrito.

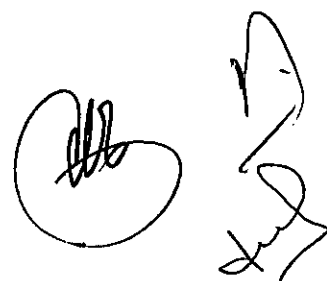
CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo não implicará transferência de recursos financeiros da **SECOM** para o **IAP**.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA – A vigência deste Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente Acordo poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindindo de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de qualquer das partes ou por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO – A **SECOM** providenciará, à sua conta, a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS – O **IAP** não dará acesso a terceiros nem divulgará os dados fornecidos ou processados a partir de informações fornecidas pela agências de propaganda ou pela **SECOM**.

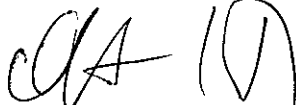


SUBCLÁUSULA ÚNICA – É assegurado à agência de propaganda que fornecer informações relativas a seus anunciantes do Poder Executivo Federal o conhecimento do resultado do processamento de seus próprios dados.

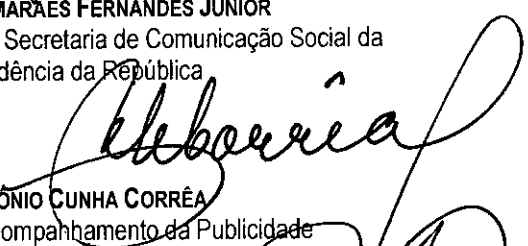
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO – As questões decorrentes da execução deste Acordo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasília/DF, 16 de OUTUBRO de 2008.

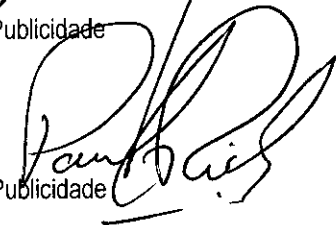


OTTONI GUIMARÃES FERNANDES JUNIOR
Subchefe-Executivo da Secretaria de Comunicação Social da
Presidência da República



PETRÔNIO CUNHA CORRÊA

Instituto para Acompanhamento da Publicidade



PAULO RICHER

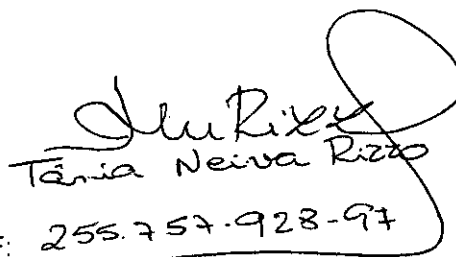
Instituto para Acompanhamento da Publicidade

Testemunhas:



Nome: **JOSÉ RICARDO DE ANTONI**

CPF/MF: 138.116.819-15



Nome:

Tânia Neiva Rizzo

CPF/MF: 255.757.928-97